

Assunto:

REGULAMENTO DOS ESTATUTOS
ESPECIAIS DO IPP

Considerando:

1. A necessidade da simplificação dos procedimentos com vista a homogeneização entre os Serviços das Escolas;
2. A necessidade de uniformizar conceitos e terminologias transversais a diferentes Estatutos Especiais;
3. A legislação em vigor à data;
4. A necessidade de acautelar situações específicas.

É aprovado o presente Regulamento, que reúne todos os Estatutos Especiais a atribuir a Estudantes do IPP e que entra em vigor à data da sua publicação.

São revogados os Despachos IPP/PR-39/1999 (MILITAR), IPP/PR-90/2003 (PORTADOR DEFICIÊNCIA), IPP/PR-101/2005 (INVESTIGADORES), IPP/PR-193/2005 (PALOP), IPP/P-137/2007 (ESTUDANTE-TRABALHADOR), IPP/P-035/2008 (ATLETA-IPP), IPP/P-147/2008 (ASSOCIAÇÕES JUVENIS), IPP/P-176/2008 (PARTURIENTE E MÃES E PAIS ESTUDANTES), IPP/P-177/2008 (INFECTO-CONTAGIOSAS), IPP/P-114/2009 (GRUPOS ARTÍSTICOS), IPP/P-115/2009 (ASSOCIAÇÕES DE ESTUDANTES) e IPP/P-116/2009 (ESTUDANTES QUE INTEGREM ÓRGÃOS DE GESTÃO)

Politécnico do Porto, 12 de Maio de 2010

A Presidente do IPP

Prof. Doutora Rosário Gambôa
(Professora Coordenadora)

REGULAMENTO DOS ESTATUTOS ESPECIAIS DO IPP

PREÂMBULO

1. A necessidade da simplificação dos procedimentos com vista a homogeneização entre os Serviços das Escolas;
2. A necessidade de uniformizar conceitos e terminologias transversais a diferentes Estatutos Especiais;
3. A legislação em vigor à data;
4. A necessidade de acautelar situações específicas;
5. O presente Regulamento reúne todos os Estatutos Especiais a atribuir a Estudantes do IPP que reúnam determinadas condições, nomeadamente a:

Capítulo I – ESTATUTO DE ESTUDANTE-TRABALHADOR

Capítulo II – ESTATUTO DE PARTURIENTE

Capítulo III – ESTATUTO DE MÃES E PAIS ESTUDANTES

Capítulo IV – ESTATUTO DE DIRIGENTES DE ASSOCIAÇÕES ESTUDANTES DO IPP

Capítulo V – ESTATUTO DE DIRIGENTES DE ASSOCIAÇÕES JUVENIS

Capítulo VI – ESTATUTO DOS ELEMENTOS DE GRUPOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E ACADÉMICOS DO IPP

Capítulo VII – ESTATUTO DE ESTUDANTE-ATLETA IPP

Capítulo VIII – ESTATUTO DE ESTUDANTE PRATICANTE DESPORTIVO DE ALTO RENDIMENTO

Capítulo IX – ESTATUTO DE ESTUDANTES QUE INTEGREM ÓRGÃOS DE GESTÃO DO IPP

Capítulo X – ESTATUTO DE ESTUDANTES INVESTIGADORES

Capítulo XI – ESTATUTO DE ESTUDANTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Capítulo XII – ESTATUTO DE ESTUDANTE PORTADOR DE DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA OU COM INCAPACIDADE
TEMPORÁRIA

Capítulo XIII – ESTATUTO DE ESTUDANTE PALOP

Capítulo XIV – ESTATUTO DE ESTUDANTE BOMBEIRO

Capítulo XV – ESTATUTO DE ESTUDANTE RECLUSO

Capítulo XVI – ESTATUTO DE ESTUDANTE VOLUNTÁRIO



CAPÍTULO I
(ESTATUTO DE ESTUDANTE - TRABALHADOR)

Artº 1º

(ÂMBITO)

1. Ao abrigo da Lei n.º 07/2009, de 12 de Fevereiro (Lei que aprovou o Código do Trabalho), regulamentada pela Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, o presente Capítulo aplica-se aos Estudantes:
 - a) Trabalhadores por conta de outrem em organismo público ou privado, independentemente do vínculo laboral; ou
 - b) Trabalhadores por conta própria; ou
 - c) Que frequentem cursos de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens, desde que com duração igual ou superior a seis meses.

Artº 2º

(ATRIBUIÇÃO DO ESTATUTO DE ESTUDANTE-TRABALHADOR)

1. Os Estudantes que pretendam beneficiar do estatuto de Estudante-trabalhador deverão formular o seu pedido, comprovando a sua qualidade de trabalhador, nos termos dos números seguintes.
2. A prova da condição de trabalhador far-se-á mediante a entrega dos seguintes documentos:
 - a) Se trabalhador por conta de outrem no sector privado:
 - a') Documento da Segurança Social, comprovativo da inscrição como beneficiário e da efectivação de descontos. Se o estudante, à data de requerimento do estatuto, só possuir ainda o documento de inscrição na Segurança Social, o estatuto só será atribuído para esse período lectivo (trimestre ou semestre), pelo que o estudante deverá requerer novamente o estatuto, e apresentar toda a documentação, no período lectivo seguinte.
 - a'') Cópia do Contrato de trabalho ou Declaração emitida pela respectiva entidade patronal.
 - b) O contrato ou a declaração referidos na alínea a') podem ser dispensados se o documento referido na alínea a') comprovar a efectivação dos descontos até ao segundo mês anterior àquele em que o estatuto é requerido.
 - c) Se funcionário, agente ou com contrato individual de trabalho, do Estado ou de outra entidade pública:
 - c') Declaração do respectivo serviço, devidamente autenticada com selo branco, subscrita pelo dirigente máximo do serviço ou responsável pelo respectivo departamento de pessoal.
 - d) Se trabalhador por conta própria:
 - d') Declaração de IRS do ano anterior ou declaração de início de actividade;



- d'') Documento da Segurança Social comprovativo da inscrição como beneficiário e da efectivação de descontos até ao segundo mês anterior àquele em que o estatuto é requerido ou da respectiva isenção.
- e) Se frequenta curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens:
 - e') Documento comprovativo que explicita uma duração mínima de 6 meses, com indicação do início e duração da actividade e do registo de acreditação da formação ou programa de ocupação temporária de jovens, passado por entidade autorizada a desenvolver o respectivo curso ou programa.
- 3. Os documentos mencionados no ponto anterior, salvo o constante da alínea d'), devem ter data igual ou inferior a 30 dias.

Artº 3º

(PRAZOS)

1. O requerimento, bem como os documentos exigidos para comprovar a condição de Estudante-trabalhador, deverão ser entregues no acto de matrícula/inscrição, ou dentro dos períodos definidos pelas Escolas. A entrega do requerimento é feita nos serviços académicos ou alternativamente por meios electrónicos definidos e divulgados pela Escola.
2. O pedido pode ainda ser apresentado para que o Estatuto vigore durante o 2º semestre até ao último dia anterior ao do início das actividades do 2º semestre.
 - 2.1 Neste caso, as regalias previstas no estatuto de Estudante-Trabalhador são aplicáveis exclusivamente às unidades curriculares do 2º semestre em que o Estudante se encontra inscrito, incluindo as unidades curriculares em que pode realizar exame na época especial.
3. O Estudante que comprove passar à situação de trabalhador após o término de todos os prazos para requerer o estatuto, tem direito a relevação das faltas às aulas por motivo de sobreposição com o horário de trabalho, desde que ocorra simultaneidade de funções igual ou superior a 1/3 da duração total do período das actividades lectivas do semestre.
4. Os serviços académicos oportunamente divulgarão os resultados sob a forma considerada mais adequada pela Escola, de forma a que ocorram em tempo útil os pedidos de dispensa de avaliação durante o período lectivo.

Artº 4º

(INCUMPRIMENTO DE PRAZOS)

1. A apresentação fora de prazo do requerimento para atribuição do estatuto de Estudante-trabalhador, bem como de documentos em falta, está sujeita a taxas por incumprimento, nos termos da tabela de emolumentos em vigor.



2. O período de requerimento de estatutos, ou recepção de documentos em falta, com pagamento de taxas por incumprimento tem como limite a data de fim do período de pedido de dispensa da componente de avaliação durante o período lectivo.

ARTIGO 5º
(CASOS DE INDEFERIMENTO)

1. Serão liminarmente indeferidos os requerimentos que:
 - a) Sejam apresentados fora do prazo previsto no artigo anterior;
 - b) Não sejam acompanhados dos documentos previstos no artigo 2º.

ARTIGO 6º
(AVALIAÇÃO, ISENÇÕES E REGALIAS)

1. O Estudante-Trabalhador não está sujeito:
 - a) À frequência de um número mínimo de unidades curriculares, e respectivos créditos ECTS, em cada ano lectivo;
 - b) Ao regime de prescrição;
 - c) Às disposições legais que façam depender o aproveitamento Escolar de frequência de um número mínimo de aulas por unidade curricular.
2. Aplicam-se aos Estudantes-Trabalhadores todas as demais normas de avaliação e as condições de acesso a exame final, fixadas para os Estudantes ordinários.
3. Nas unidades curriculares em que a avaliação contempla diferentes modalidades, incluindo a avaliação feita em sala de aula, os Estudantes podem optar por requerer dispensa dessa componente da avaliação.
4. Cada Escola definirá os prazos para requerer a dispensa prevista no ponto anterior, bem como o modo de comunicação dos resultados.
5. O prazo referido no número anterior nunca poderá terminar antes de decorridos vinte dias consecutivos sobre o início das aulas.
6. Nos casos em que a prática profissional orientada ou estágio constitui parte integrante do currículo do curso (ex: Prática Pedagógica dos cursos de formação de professores), encontrando-se essa prática sujeita às condicionantes impostas pelas entidades de acolhimento, os Estudantes-trabalhadores não poderão obter aprovação se não cumprirem integralmente o programa da prática profissional orientada ou estágio.
7. Nos casos das unidades curriculares que se revistam de carácter de exercício colectivo, transpondo para o processo de aprendizagem a situação do exercício profissional, e em que o desempenho de cada indivíduo condiciona o desempenho do grupo, a aprovação na unidade curricular está condicionada ao cumprimento do programa nas sucessivas etapas previstas.

8. Nas unidades curriculares em que existam aulas de natureza experimental, os trabalhos propostos fazem parte integrante do regime de avaliação, nos termos que se seguem:
 - a) Por razões de segurança e ainda devido à necessidade de supervisão científico - pedagógica, apoio de armazéns, apoio técnico e recurso a outros meios de apoio, as aulas de laboratório e as que exigem a utilização de qualquer tipo de equipamentos terão de realizar-se no período reservado às aulas da unidade curricular, podendo no entanto os Docentes autorizar a realização fora desses períodos desde que assegurem a necessária supervisão. Esse acordo deverá ser comunicado pelo Docente aos serviços competentes;
 - b) Os Docentes poderão permitir que, em certos casos, o Estudante-Trabalhador possa realizar trabalhos num dado ano e os restantes no ano lectivo seguinte, mediante acordo entre o Docente responsável pela unidade curricular e o Estudante. Esse acordo deverá ser comunicado pelo Docente ao Presidente da Escola, bem como os resultados obtidos no primeiro ano, de forma a estar salvaguardada a situação de mudança do responsável da unidade curricular;
 - c) Um Estudante-Trabalhador, com aproveitamento nas aulas de laboratório num dado ano lectivo e sem aproveitamento na respectiva unidade curricular, pode ser dispensado das aulas práticas ou de laboratório, conforme a designação adoptada pela Escola, no ano lectivo seguinte, desde que não ocorram alterações significativas no programa de trabalhos experimentais e mediante parecer favorável do responsável da área da respectiva unidade curricular.
9. No caso dos cursos da Escola Superior de Música e Artes do Espectáculo (ESMAE) poderá o respectivo Departamento autorizar, em casos excepcionais, um regime idêntico ao previsto nas alíneas b) e c) do nº. 8 do presente artigo. O pedido, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido, por escrito, ao Director do Departamento em que o curso se integra. Do despacho que sobre o requerimento recair, será dado conhecimento ao Docente da unidade curricular.
10. O Estudante-Trabalhador não está sujeito a normas que limitem o número de exames a realizar na época especial.
11. As Escolas com horário pós-laboral devem assegurar que os exames e as provas de avaliação, bem como serviços mínimos de apoio ao trabalhador-Estudante decorram, na medida do possível, também no horário pós-laboral.

CAPÍTULO II

(ESTATUTO DE PARTURIENTE)

Artº 7º

(ÂMBITO)

1. O presente Estatuto, ao abrigo da Lei nº. 90/2001 de 20 de Agosto que define "Medidas de Apoio Social às Mães e Pais Estudantes", aplica-se às Estudantes parturientes .

2. As disposições abrangidas por este capítulo aplicam-se pelo período de 120 dias consecutivos, adiante designado por “período de parto”, 90 dos quais necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes 30 ser reportados, total ou parcialmente, a antes ou depois do parto.
3. No caso de aborto ou parto de nado-morto as disposições deste capítulo são aplicáveis, no período posterior ao acontecimento, até ao máximo de 30 dias.

Artº 8º

(TRAMITAÇÃO)

1. Se a Estudante pretender gozar um período de até 30 dias em data anterior à prevista para o parto, deverá apresentar requerimento até 15 dias antes do início desse período.
 - 1.1. Poderá este período temporal ser reformulado após a data do parto, mediante a apresentação do boletim de nascimento.
2. No caso de a Estudante desejar utilizar os 120 dias apenas no período pós-parto ou se encontrar nas condições do nº 3 do artº 7º o requerimento deve ser apresentado antes ou nos 15 dias imediatamente seguintes ao parto.
 - 2.1. Em qualquer dos casos previstos neste número o início do período de validade das regalias reportar-se-á à data do parto.
3. Em qualquer dos casos deverá ser apresentado nos serviços académicos da Escola, no prazo de 15 dias contados a partir da data do parto, pela Estudante ou pessoa devidamente credenciada para esse efeito, o documento comprovativo da situação ocorrida.
4. Findo o prazo previsto nos números anteriores compete ao Presidente da Escola a decisão de atribuição do presente estatuto mediante requerimento fundamentado.

Artº 9º

(REGIME DE FREQUÊNCIA)

1. Serão relevadas as faltas dadas pelas Estudantes parturientes durante o “período de parto”.
2. São igualmente relevadas as faltas para consultas pré-natais, fora do período indicado, desde que devidamente comprovadas.

Artº 10º

(REGIME DE EXAMES)

1. Quando as provas de avaliação de uma unidade curricular decorram no “período de parto” a admissão a exame final não se encontra condicionada à obtenção de classificação mínima nas provas de frequência, quando tal seja exigido aos Estudantes ordinários, com as exceções referidas nas situações seguintes:
 - a) Nas unidades curriculares em que o regime de avaliação é do de “avaliação durante o período lectivo” o aproveitamento Escolar dos Estudantes é avaliado mediante a sua participação efectiva;

- b) No caso da Escola Superior de Educação (ESE) o regime não se aplica à Prática Pedagógica uma vez que, pela sua natureza, tal actividade é incompatível com o regime de excepção;
- c) Nas unidades curriculares em que o acesso a exame final é condicionado à realização, com aproveitamento, de um número mínimo de trabalhos práticos.
- c') Por razões de segurança e ainda devido à necessidade de supervisão científico-pedagógica, apoio de armazéns, apoio técnico e recurso a outros meios de apoio, as aulas de laboratório e as que exigem a utilização de qualquer tipo de equipamentos terão de realizar-se no período reservado às aulas da unidade curricular, podendo, no entanto, os Docentes autorizar a realização fora desses períodos, desde que assegurem a necessária supervisão.
- c'') Os Docentes poderão permitir que, desde que não ocorram alterações curriculares significativas, a Estudante possa realizar trabalhos num dado ano e os restantes no ano lectivo seguinte, mediante requerimento prévio ao Presidente da Escola.
- c''') As Estudantes que tenham aproveitamento nas aulas de laboratório, num dado ano lectivo, e não tenham aproveitamento na respectiva unidade curricular, podem ser dispensadas das aulas de laboratório no ano lectivo seguinte, desde que não ocorram alterações significativas no programa de trabalhos experimentais e mediante requerimento prévio ao Presidente da Escola.
2. Se o "período de parto" coincidir com uma época de exames e a Estudante não se apresentar a exame a alguma unidade curricular, na referida época, poderá efectuar exame à unidade curricular na época especial ou nos termos previstos no Artº 18º do Capítulo IV – ESTATUTO DE DIRIGENTES DE ASSOCIAÇÕES DE ESTUDANTES DO IPP, até ao final do ano lectivo seguinte ao de ocorrência do parto.
3. Se, na sequência da realização de exames na época especial, ou em data posterior, desde que não exceda 1/3 do período lectivo, a Estudante reunir as condições para transição de ano deverá proceder a rectificação da inscrição no prazo de 7 dias seguidos, contados a partir da data de publicação dos resultados do último exame.

CAPÍTULO III

(ESTATUTO DE MÃES E PAIS ESTUDANTES)

Artº 11º

(ÂMBITO)

1. O Estatuto de Mães e Pais Estudantes, ao abrigo da Lei nº. 90/2001 de 20 de Agosto que define "Medidas de Apoio Social às Mães e Pais Estudantes", aplicam-se às mães e pais Estudantes, que solicitem a atribuição deste estatuto. No caso de se tratar de mãe Estudante, não poderá estar a usufruir, em simultâneo, do estatuto de Estudante parturiente.



Artº 12º

(TRAMITAÇÃO)

1. O estatuto de mãe e pai Estudante deve ser solicitado no início de cada ano lectivo, apresentando o documento comprovativo de nascimento.
2. Poderá ainda ser apresentado nos serviços académicos da Escola o documento comprovativo de nascimento, nos períodos subsequentes (trimestral ou semestral) se o nascimento tiver ocorrido depois do início do ano lectivo, usufruindo o Estudante (Pai ou Mãe que não usufruiu de Estatuto de Parturiente) as regalias previstas no restante período do ano lectivo.
3. Nos 15 dias após o fim do período de usufruto de estatuto de parturiente, poderá a Estudante solicitar nos serviços académicos da Escola a atribuição do Estatuto de Mãe Estudante, passando a usufruir das regalias previstas no restante período do ano lectivo.

Artº 13º

(REGALIAS PARA MÃES E PAIS COM FILHOS ATÉ 10 ANOS DE IDADE)

1. Os pais e mães Estudantes nesta situação gozam do direito de:
 - a) Adiamento de apresentação ou de entrega de trabalhos, para data acordada com o docente responsável pela unidade curricular, sempre que por motivo de amamentação (se aplicável), doença ou assistência aos filhos, devidamente comprovados, seja impossível o cumprimento dos prazos estabelecidos;
 - b) Isenção do cumprimento dos mecanismos legais que façam depender o aproveitamento Escolar da frequência de um número mínimo de aulas.
2. Os pais e mães Estudantes nesta situação gozam do direito de realizar na época especial um número de exames igual ao regularmente fixado para os Estudantes – trabalhadores.

CAPÍTULO IV

(ESTATUTO DE DIRIGENTES DE ASSOCIAÇÕES ESTUDANTES DO IPP)

ARTº 14º

(ÂMBITO)

1. O presente capítulo aplica-se, ao abrigo da Lei nº 23/2006, de 23 de Julho, "Regime Jurídico do Associativismo Jovem", aos Estudantes do Instituto Politécnico do Porto (IPP) que sejam dirigentes da associação de Estudantes da respectiva Escola.
2. Para efeitos de acesso aos direitos e regalias previsto no presente capítulo, apenas será reconhecida uma associação por Escola, prevalecendo aquela que tiver o maior número de associados efectivos.

3. Para efeitos do número anterior, entende-se por associados efectivos os Estudantes que se inscrevam como tal, de acordo com os estatutos de cada associação.
4. Beneficiam do estatuto de dirigente associativo, pelo menos:
 - a) 5 dirigentes nas associações com 250 ou menos associados efectivos;
 - b) 7 dirigentes nas associações com 251 a 1000 associados efectivos;
 - c) 11 dirigentes nas associações com 1001 a 5000 associados efectivos;
 - d) 15 dirigentes nas associações com 5001 a 10000 associados efectivos;
 - e) 20 dirigentes nas associações com mais de 10000 associados efectivos.
5. Os limites definidos no número anterior podem ser alargados por deliberação obrigatória do Presidente da respectiva Escola, na sequência de proposta da associação de Estudantes. A validade daquela deliberação será reportada à duração do mandato da Direcção.

ARTº 15º

(TRAMITAÇÃO)

1. Cada associação de Estudantes deverá indicar ao Presidente da Escola, os Estudante/dirigentes a abranger pelo respectivo estatuto através do envio da cópia da acta de tomada de posse de cada dirigente associativo, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da mesma.
2. A não apresentação do documento referido no número anterior no prazo estabelecido tem como consequência a não atribuição do estatuto.
3. O Presidente da Escola enviará a lista de Estudantes com direito a estatuto aos serviços académicos. Estes registam a atribuição do estatuto para os dois semestres (ou 3 trimestres) do ano lectivo corrente e seguinte, de forma a abranger o período de exercício de mandato da associação.
4. A suspensão, cessação ou perda de mandato do dirigente referido no nº 1 deve ser comunicada pela respectiva associação ao Presidente da Escola, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da sua efectivação.

ARTº 16º

(REGIME ESPECIAL DE FALTAS)

1. O dirigente associativo goza dos seguintes direitos:
 - a) Relevações de faltas às aulas, quando motivadas pela comparência em reuniões dos órgãos a que pertençam, no caso de estas coincidirem com o horário lectivo;
 - b) Relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em actos de manifesto interesse associativo.



2. A relevação das faltas depende da sua comunicação ao Presidente da Escola, que definirá também o tipo de documento comprovativo justificativo da comparência nas actividades referidas no nº 1.
3. Esta comunicação deve ser feita pela associação de Estudantes até ao fim da primeira semana do mês seguinte àquele a que as faltas dizem respeito, nunca ultrapassando o dia posterior ao termo das aulas, de forma a que os Docentes sejam informados a tempo de contabilizarem as referidas justificações na determinação das condições de frequência dos Estudantes.
4. O incumprimento do prazo fixado na alínea anterior, implica a não relevação das faltas.

ARTº 17º

(REGIME ESPECIAL DE EXAMES)

1. O dirigente associativo goza, ainda, dos seguintes direitos:
 - a) Requerer exame na época especial a duas unidades curriculares anuais ou equivalentes;
 - b) Requerer até cinco exames em cada ano lectivo para além dos exames nas épocas consagradas para os Estudantes ordinários, com um limite máximo de dois por unidade curricular;
 - c) Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos, para data acordada com o docente responsável pela unidade curricular, se previsto nas normas internas em vigor na respectiva Escola.
2. Os direitos referidos no número anterior podem ser alargados por deliberação do Presidente da respectiva Escola. A validade daquela deliberação será reportada à duração do mandato da Direcção.
3. Os direitos conferidos no n.º 1 podem ser exercidos no prazo de um semestre (ou dois trimestres) após o termo do mandato como dirigentes, desde que este prazo não seja superior ao tempo em que foi efectivamente exercido o mandato.
4. A admissão a exame final, não se encontra condicionada à obtenção de classificação mínima nas provas de frequência, quando tal seja exigido aos Estudantes ordinários, com as excepções referidas nas alíneas seguintes:
 - a) Nas unidades curriculares em que o regime de avaliação é o de "avaliação durante o período lectivo" o aproveitamento Escolar dos Estudantes é avaliado mediante a sua participação efectiva, aplicando-se, no que concerne à avaliação, os mesmos parâmetros que aos demais Estudantes;
 - b) Nos casos em que a prática profissional orientada, ou estágio, é parte integrante do currículo do curso (ex: Prática Pedagógica dos cursos de formação de professores, Educação Clínica), encontrando-se essa prática sujeita às condicionantes impostas pela entidades de acolhimento, os Estudantes não poderão obter aprovação se não cumprirem integralmente o programa da prática profissional orientada ou estágio;
 - c) Nos casos das unidades curriculares que revistam o carácter de exercício colectivo, transpondo para o processo de aprendizagem a situação do exercício profissional, e em que o desempenho de cada



indivíduo condiciona o desempenho do grupo, a aprovação na unidade curricular está condicionada ao cumprimento do programa nas sucessivas etapas previstas;

d) Nas unidades curriculares em que o acesso a exame final é condicionado à realização, com aproveitamento, de um número mínimo de trabalhos práticos, tal norma mantém-se para os Estudantes abrangidos pelo presente capítulo.

d') Por razões de segurança e ainda devido à necessidade de supervisão científico-pedagógica, apoio de armazéns, apoio técnico e recurso a outros meios de apoio, as aulas de laboratório e as que exigem a utilização de qualquer tipo de equipamentos terão de realizar-se no período reservado às aulas da unidade curricular, podendo, no entanto, os Docentes autorizar a realização fora desses períodos, desde que assegurem a necessária supervisão. Esse acordo deverá ser comunicado pelo Docente aos serviços competentes;

d'') Um Estudante com aproveitamento nas aulas de laboratório, num dado ano lectivo, e sem aproveitamento na respectiva unidade curricular, pode ser dispensado das aulas práticas no ano lectivo seguinte, desde que não ocorram alterações significativas no programa de trabalhos experimentais e e mediante requerimento prévio ao Presidente da Escola.

ARTº 18º

(PROCEDIMENTOS PARA O REGIME ESPECIAL DE EXAMES)

1. Os Estudantes que pretendam realizar exames ao abrigo do artigo 17º, devem efectuar o requerimento até ao dia 21 do mês anterior àquele em que os exames serão realizados. Esta regalia não é aplicável no mês de Agosto e nos meses em que decorram os exames das épocas normal e de recurso.
2. Compete ao Presidente da Escola assegurar que o exame tenha lugar no decurso do mês para que é requerido, de preferência em data acordada entre o Docente e o Estudante.
3. O acesso a exames previstos no nº 1 só poderá ter lugar depois da frequência da unidade curricular, e desde que o Estudante reúna as condições de acesso a exame previstos no respectivo regulamento de avaliação.
4. Os dirigentes associativos podem igualmente ter acesso aos exames previstos no nº 1 se tiverem frequência da respectiva unidade curricular no ano lectivo imediatamente anterior.

ARTº 19º

(ALTERAÇÃO DE INSCRIÇÃO)

1. Quando, pela aplicação do art. 18.º, o Estudante vir alterado o número de créditos já realizados poderá, desde que ainda não tenha decorrido 1/3 dos dias lectivos do período lectivo, alterar as unidades curriculares em que se encontra inscrito. A alteração da inscrição deverá ser efectuada no prazo de 7 dias consecutivos, contados a partir da data da publicação dos resultados do último exame.



ARTº 20º

(ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES)

1. Os Estudantes têm direito à relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em reuniões da assembleia-geral no caso de estas coincidirem com o horário lectivo.
2. Para efeitos do número anterior, caberá à mesa da assembleia-geral a entrega da listagem dos Estudantes presentes ao Presidente da Escola, num prazo máximo de 48 horas após o término da assembleia-geral.

ARTº 21º

(EXTENSÃO DO ESTATUTO DO DIRIGENTE ASSOCIATIVO)

1. Aos Estudantes do Politécnico do Porto que desempenhem as funções de membros de direcção de Federações Académicas é aplicável o estatuto do dirigente associativo, nos termos do disposto no presente capítulo.
2. Os Estudantes representantes dos Estudantes em organismos nacionais – em que tal representação esteja legalmente prevista - poderão gozar de algumas das regalias previstas no presente capítulo, a requerimento do interessado, mediante despacho do Presidente da respectiva Escola, atendendo à:
 - a) natureza do organismo e das funções nele desempenhadas;
 - b) grau de exigência da participação.
3. As regalias previstas no n.º 1 e 2 não são acumuláveis entre si, nem com as concedidas pelo presente capítulo aos dirigentes associativos abrangidos pelo art.º 14º.

CAPÍTULO V

(ESTATUTO DE DIRIGENTES DE ASSOCIAÇÕES JUVENIS)

ARTº 22º

(ÂMBITO)

1. Nos termos do art. 3º da Lei nº 23/2006, de 23 de Junho, “Regime Jurídico do Associativismo Jovem”, são associações juvenis:
 - a) As associações com mais de 75% de associados com idade igual ou inferior a 30 anos, em que o órgão executivo é constituído por 75% de jovens com idade igual ou inferior a 30 anos;
 - b) As associações socioprofissionais com mais de 75% de associados com idade igual ou inferior a 35 anos, em que o órgão executivo é constituído por 75% de jovens com idade igual ou inferior a 35 anos.



2. São equiparadas a associações juvenis as organizações de juventude partidárias ou sindicais, desde que preencham os requisitos mencionados na alínea a) do número anterior e salvaguardadas as disposições legais que regulam os partidos políticos e as associações sindicais.
3. São equiparadas a associações juvenis as organizações nacionais equiparadas a associações juvenis, desde que reconhecidas pela World Association of Girl Guides and Girl Scouts e pela World Organization of the Scout Movement.
4. Podem ser equiparadas a associações juvenis as entidades sem fins lucrativos de reconhecido mérito e importância social que desenvolvam actividades que se destinem a jovens, mediante despacho anual do membro do Governo responsável pela área da juventude.
5. Beneficiam do estatuto de dirigente associativo jovem, pelo menos:
 - a) 5 dirigentes nas associações juvenis com 250 ou menos associados jovens;
 - b) 7 dirigentes nas associações juvenis com 251 a 1000 associados jovens;
 - c) 11 dirigentes nas associações juvenis com 1001 a 5000 associados jovens;
 - d) 15 dirigentes nas associações juvenis com 5001 a 10 000 associados jovens;
 - e) 20 dirigentes nas associações juvenis com mais de 10 000 associados jovens.
6. Nas associações juvenis que tenham mais de 20 000 associados jovens, ao número de dirigentes referido na alínea e) do número anterior acresce um dirigente por cada 10 000 associados jovens inscritos.
7. Nas federações de associações de jovens beneficiam do estatuto de dirigente associativo jovem, pelo menos, 10 dirigentes.

ARTº 23º

(CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA USUFRUIR DE ESTATUTO – 1ª VEZ)

1. Para gozarem do estatuto os dirigentes da Associação Juvenil devem instruir o processo com:
 - a) Documento do Instituto Português de Juventude (IPJ) comprovativo de que a associação tem, ou mantém, inscrição válida no Registo Nacional de Associações Juvenis (RNAJ);
 - b) Declaração do IPJ sobre os membros dos órgãos directivos indicados pela Associação para serem abrangidos pelo estatuto, dentro dos limites fixados no n.º 5 do art.º 22º;
 - c) Cópia dos estatutos da associação;
 - d) Certidão da acta de tomada de posse dos dirigentes a abranger pelo estatuto.
2. O pedido, devidamente instruído, deve ser efectuado pelo Estudante e entregue nos serviços académicos ou alternativamente por meios electrónicos definidos e divulgados pelas Escolas.



3. O primeiro pedido apresentado pelo dirigente associativo juvenil deve ser entregue, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da sua posse, ou do acto da primeira matrícula e inscrição se posterior.
4. A não apresentação no prazo referido no número anterior do pedido devidamente instruído, implica a não aplicação do presente estatuto nesse ano lectivo.
5. A suspensão, cessação ou perda de mandato do dirigente referido no número anterior deve ser comunicada pela respectiva associação à Presidência da Escola, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da sua efectivação.

5.1 A não comunicação implicará:

- a) A não atribuição posterior de regalias ao dirigente abrangido, em caso de retoma de funções ou de novas eleições;
 - b) A anulação de todos os actos académicos realizados ao abrigo deste estatuto, fora do período em que legalmente poderia usufruir das regalias;
 - c) A instauração de procedimento disciplinar.
6. O registo do estatuto deverá ser feito pelos serviços académicos, para os períodos lectivos (trimestrais ou semestrais) em falta do ano lectivo em curso. Para um dado período lectivo o Estudante só terá direito a atribuição de estatuto desde que não tenha decorrido já mais de 1/3 dos dias lectivos previstos para esse período. Igualmente, se o mandato do dirigente associativo terminar antes de decorrido 1/3 dos dias lectivos previstos para esse período, o Estudante não terá direito a estatuto nesse período.

ARTº 24º

(RENOVAÇÃO DO PEDIDO)

1. Tendo em atenção que, de acordo com o art. 38º e 39º da Lei nº 23/2006, de 23 de Junho, o registo pode ser suspenso ou anulado por decisão fundamentada do Presidente da Comissão Executiva do Instituto Português da Juventude, o reconhecimento do estatuto de dirigente associativo juvenil deve ser renovado em cada ano lectivo. Para o efeito o pedido de renovação deve ser apresentado até 30 dias após o acto da matrícula/inscrição e ser instruído com os elementos referidos nas alíneas a) e b) do nº 1 do artº 23º.
2. A não apresentação nos prazos indicados do pedido de renovação devidamente instruído, implica a cessação das regalias previstas no presente capítulo.

ARTº 25º

(REGIME ESPECIAL DE FALTAS)

1. O dirigente associativo jovem goza dos seguintes direitos:
 - a) Relevações de faltas às aulas, quando motivadas pela comparência em reuniões dos órgãos a que pertençam, no caso de estas coincidirem com o horário lectivo;



- b) Relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em actos de manifesto interesse associativo.
2. A relevação das faltas depende da comunicação realizada pela associação juvenil aos serviços académicos da Escola até ao fim da primeira semana do mês seguinte àquele a que as faltas dizem respeito, nunca ultrapassando o dia posterior ao termo das aulas, de forma a que os Docentes sejam informados a tempo de contabilizarem as referidas justificações na determinação das condições de frequência dos Estudantes.
 3. O incumprimento do prazo fixado na alínea anterior, implica a não relevação das faltas.

ARTº 26º

(REGIME ESPECIAL DE EXAMES)

1. O dirigente associativo jovem Estudante do ensino superior goza, ainda, dos direitos e regalias para exames e alteração de inscrição previstos nos art. 18º e 19º do Capítulo IV – ESTATUTO DE DIRIGENTES DE ASSOCIAÇÕES DE ESTUDANTES DO IPP.

CAPÍTULO VI

(ESTATUTO DOS ELEMENTOS DOS GRUPOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E ACADÉMICOS)

ARTº 27º

(RECONHECIMENTO)

1. Para efeitos de reconhecimento, e até ao dia 31 de Janeiro, o elemento responsável do Grupo Artístico, Cultural ou Académico deverá fazer entrega, na Presidência do Instituto Politécnico do Porto (IPP), dos elementos seguintes:
 - a) Designação do grupo;
 - b) Estrutura coordenadora ou directiva do grupo;
 - c) Elementos que constituem o grupo;
 - d) Plano de actividades para o ano civil seguinte;
 - e) Relatório das actividades desenvolvidas no ano civil que cessa.
2. O reconhecimento será concedido, ou não, em função dos elementos constantes da alínea d) e e) do nº anterior.
3. A decisão de reconhecimento do grupo pelo Presidente do IPP será devidamente publicitada no âmbito do Instituto durante o mês de Fevereiro, e desencadeará o registo, pelos serviços académicos, da atribuição de estatuto para o 2º semestre (ou 2º e 3º trimestres) do ano lectivo corrente e do 1º semestre (ou 1º trimestre) do ano lectivo seguinte.



ARTº 28º
(ELEMENTOS ABRANGIDOS)

1. As regalias concedidas são apenas extensivas:
 - a) Aos elementos constituintes do grupo que perfizerem um ano, ou mais, ao serviço do grupo;
 - b) Aos elementos que cessarem a sua participação no grupo – durante o ano lectivo imediato ao da cessação da sua actividade.
2. Para efeitos de aplicação do nº anterior a lista prevista na alínea c) do nº 1 do artº 27º deve ser organizada da forma seguinte:
 - a) Lista dos elementos que integram o grupo pela 1ª vez, independentemente do ano curricular em que estão inscritos;
 - b) Lista dos elementos que integram o grupo há pelo menos 1 ano;
 - c) Elementos que cessaram a sua colaboração, mas que integraram o grupo no ano anterior e o fizeram por um ou mais anos lectivos.

ARTº 29º
(CESSAÇÃO DE RECONHECIMENTO)

1. O reconhecimento cessará:
 - a) Aos membros que não demonstrem assiduidade nas actividades desenvolvidas pelo grupo. Compete ao coordenador do grupo informar o Presidente do IPP dessas situações;
 - b) Se o número de elementos que constituem o grupo for insuficiente para assegurar um funcionamento eficaz;
 - c) Se as actividades desenvolvidas pelo grupo no ano anterior ou se o plano de actividades proposto não justificarem um prejuízo significativo para o percurso Escolar dos Estudantes.

ARTº 30º
(EXAMES)

1. Os membros dos grupos oficialmente reconhecidos podem requerer exame fora da época normal e de recurso, a duas unidades curriculares no decurso do ano lectivo, nos termos previstos no art. 18º do Capitulo IV– ESTATUTO DE DIRIGENTES DE ASSOCIAÇÕES DE ESTUDANTES DO IPP.
2. Os membros dos grupos oficialmente reconhecidos, gozam ainda, do direito de alteração de inscrição previstos no art. 19º do Capitulo IV – ESTATUTO DE DIRIGENTES DE ASSOCIAÇÕES DE ESTUDANTES DO IPP.



CAPÍTULO VII
(ESTATUTO DE ESTUDANTE-ATLETA IPP)

ARTº 31º

(ÂMBITO)

1. Adquire o estatuto de Estudante-Atleta IPP, ao abrigo do ponto 3 do Artigo 28º da Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro, "Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto", todo o Estudante do IPP praticante e representante de uma Associação de Estudantes de uma Escola do universo do Politécnico do Porto, numa modalidade desportiva, apoiada ou reconhecida pela:
 - a) Presidência do Politécnico do Porto, nomeadamente através do seu Gabinete de Desporto;
 - b) Associações de Estudantes de uma Escola, através do seu departamento desportivo.
2. Mantém o estatuto o Estudante-Atleta IPP com mérito desportivo reconhecido pelo «responsável pelo Gabinete de Desporto, mediante a aplicação de critérios definidos em função das modalidades, devidamente publicitados.
3. O responsável pelo Gabinete de Desporto, envia à Presidência, até ao dia 31 de Dezembro do ano em curso, a lista dos Estudantes que verificam as condições para manter o Estatuto.

ARTº 32º

(DIREITOS)

1. Ao Estudante-Atleta IPP são-lhe consideradas relevadas as faltas às aulas e permitido adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos, mediante entrega, nos serviços académicos das Escolas, de documento comprovativo produzido pela Presidência do Politécnico do Porto.
2. O Estudante-Atleta IPP tem o direito a adiar provas de avaliação e a realizá-las num período máximo de 30 dias em data a combinar com o Docente aquando da sua participação em selecções de representação ou durante os períodos de preparação para estas, mediante entrega, nos serviços académicos das Escolas, de documento comprovativo, produzido pela Presidência do Politécnico do Porto.
3. O Estudante-Atleta IPP que cesse a sua actividade desportiva devido a lesão duradoura e devidamente comprovada, continuará a usufruir nesse ano lectivo das regalias adquiridas ao abrigo deste estatuto, excepto no que se refere à frequência das aulas, se obrigatória.
4. Os Estudantes com o estatuto Estudante-Atleta IPP têm direito a inscrever-se para exame até seis unidades curriculares trimestrais ou quatro unidades curriculares semestrais ou duas unidades curriculares anuais em época especial, de acordo com os calendários definidos pelas Escolas.
5. A aplicação do disposto no n.º 2 do presente artigo ao ensino clínico, práticas pedagógicas e estágios curriculares será objecto de regulamentação a estabelecer pela respectiva Escola.



ARTº 33º

(BOLSA DE MÉRITO DESPORTIVO)

1. Aos Estudantes-Atletas IPP que obtiveram o título de Campeão Nacional nas provas promovidas no âmbito da Federação Académica do Desporto Universitário (FADU), em modalidades colectivas ou individuais, será atribuída uma Bolsa de Mérito Desportivo Nacional.
 - 1.1. À Bolsa de Mérito Desportivo Nacional corresponderá à diferença do valor da propina fixada para os demais Estudantes a tempo integral do curso e Escola que frequenta e o valor da propina mínima em vigor nesse ano lectivo.
2. Aos Estudantes medalhados em competições internacionais nas provas promovidas no âmbito da EUSA (European University Sports Association) ou FISU (Federation Internationale du Sport Universitaire), em modalidades colectivas ou individuais, será atribuída uma Bolsa de Mérito Desportivo Internacional.
 - 2.1. À Bolsa de Mérito Desportivo Internacional corresponderá à propina fixada para os demais Estudantes a tempo integral do curso e Escola que frequenta.
3. A Presidência do IPP poderá atribuir outras bolsas de mérito desportivo na prática de modalidades com relevância para a instituição.
4. As bolsas referidas nos pontos anteriores são atribuídas no ano lectivo seguinte e enquanto os atletas sejam estudantes do IPP.
5. Só poderá beneficiar da condição do(s) ponto(s) anterior(es) o(s) Estudante(s) que tenham transitado de ano.
6. Até 30 dias após o início do ano lectivo, o Gabinete de Desporto do IPP deve apresentar uma listagem com os Estudantes passíveis de usufruir da Bolsa de Mérito Desportivo Nacional e Internacional ao Presidente do IPP, que a comunicará aos serviços competentes para registo da respectiva redução do valor de propina ou para reembolso do valor já pago, se for caso disso.

ARTº 34º

(DEVERES)

1. Os Estudantes atletas deverão desenvolver a prática desportiva na observância das regras desportivas e éticas de cada modalidade.
2. Os Estudantes atletas deverão possuir o Exame Médico-Desportivo, actualizado e apto para a prática desportiva.

ARTº 35º

(CONTROLO DE PRESENCAS EM ESTÁGIOS E COMPETIÇÕES)

1. No caso dos eventos desenvolvidos pelo Gabinete de Desporto do IPP, o controlo de presenças em estágios e competições, é feito pelo responsável da modalidade respectiva e verificado pelo Gabinete de Desporto.



2. No caso dos eventos desenvolvidos ou inscritos pelas Associações de Estudantes (AE) do IPP, o controlo de presenças em estágios e competições, é feito pela AE da Escola do Politécnico do Porto respectiva, devidamente justificadas com boletins de jogos ou com documentos comprovativos passados pelas entidades organizadoras dos estágios e competições e verificado pelo Gabinete de Desporto.

ARTº 36º

(LISTAGEM DE ESTUDANTES-ATLETAS IPP)

1. Até ao final de Dezembro, os responsáveis desportivos das AEs das Escolas do IPP deverão apresentar uma listagem com os Estudantes passíveis de usufruir do Estatuto Estudante-A atleta IPP que é verificada e ratificada pelo Gabinete de Desporto.
2. Sempre que se verifique alguma alteração na listagem inicial no decorrer do ano lectivo devidamente justificada deverá ser apresentada ao Gabinete de Desporto para verificação.
3. O Presidente do IPP remeterá a listagem final às Escolas em Junho, a fim de permitir a realização de exames de época especial.

ARTº 37º

(CESSAÇÃO DO ESTATUTO DE ESTUDANTE-ATLETA IPP)

1. Cessa o estatuto previsto no presente capítulo sempre que:
 - a) O Estudante-A atleta IPP se comporte de modo que viole as regras desportivas e éticas de cada modalidade ou que apresente durante os treinos e competições comportamentos não dignificantes para a imagem do IPP.
 - b) O Estudante-A atleta IPP desista da modalidade desportiva.

ARTº 38º

(RELATÓRIO)

1. Sempre que se verifique alguma das situações previstas no artigo anterior deverá o responsável da modalidade desportiva elaborar um relatório circunstanciado que apresentará, no prazo máximo de 5 dias úteis, ao Presidente da Associação de Estudantes da Escola respectiva e ao Gabinete de Desporto do IPP. Este relatório deve ser remetido ao Presidente do IPP que o reflectirá se assim o entender na listagem enviada às Escolas.

ARTº 39º

(DURAÇÃO)

1. O Estudante-A atleta IPP goza dos benefícios previstos no presente Capítulo relativos ao ano lectivo em que este lhe tenha sido atribuído, desde que não tenha incorrido em nenhuma das situações no Artº 37º.



ARTº 40º
(CASOS OMISSOS)

1. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Politécnico do Porto, sob proposta do Gabinete de Desporto, ouvido o Presidente da Associação de Estudantes da Escola a que o Estudante pertence.

CAPÍTULO VIII
(ESTATUTO DE ESTUDANTE PRATICANTE DESPORTIVOS DE ALTO RENDIMENTO)

ART.º 41.º
(ÂMBITO)

1. O presente capítulo aplica-se, ao abrigo do Decreto-Lei nº 272/2009, de 1 de Outubro, aos Estudantes que constarem do registo organizado pelo Instituto de Desporto de Portugal de acordo com os critérios técnicos definidos em portaria específica.

ARTº 42º
(ATRIBUIÇÃO DO REGIME ESPECIAL)

1. O Instituto do Desporto de Portugal comunica às instituições, no início do ano lectivo, os Estudantes integrados no sistema de alta competição.
2. Compete aos serviços o registo do respectivo estatuto e no fim do ano lectivo a comunicação ao Instituto do Desporto de Portugal do aproveitamento Escolar desses mesmos Estudantes, acompanhados de um relatório do Docente acompanhante designado nos termos do artigo seguinte.

ARTº 43º
(REGIME DE FREQUÊNCIA)

1. O Estudante praticante desportivo de alto rendimento tem direito à escolha do horário Escolar que lhe seja mais conveniente, à dispensa de avaliação durante o período lectivo se assim o solicitar e à relevação de faltas às aulas durante a preparação e participação em competições desportivas. Os respectivos comprovativos deverão ser entregues aos serviços académicos de cada Escola, no prazo máximo de 15 dias após a missão.
2. O Estudante praticante desportivo de alto rendimento tem direito a um Docente para acompanhar a evolução do seu aproveitamento Escolar, detectar eventuais dificuldades e propor medidas para a sua resolução. Compete ao Presidente da Escola designar o Docente em causa.
3. Cabe ao Docente acompanhante, sempre que o entenda necessário, propor leccionação de aulas de compensação que terão de ser aprovadas pela Presidência da Escola.



ARTº 44º

(REGIME DE EXAMES)

1. O Estudante praticante desportivo de alto rendimento tem direito a realizar, em data a combinar com o Docente, as avaliações a que não tenha podido comparecer por motivo da participação em provas desportivas ou da sua respectiva preparação. Os respectivos comprovativos deverão ser entregues aos serviços académicos, no prazo máximo de 15 dias após a missão, que informarão os Docentes para a remarcação das avaliações.
2. O Estudante praticante desportivo de alto rendimento não está sujeitos a normas que limitem o número de exames a realizar na época especial.

ARTº 45º

(TRANSFERÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO)

1. O Estudante praticante desportivo de alto rendimento, quando o exercício da sua actividade desportiva o justificar, tem direito à transferência de estabelecimento de ensino nos termos da Lei que regulamenta esta situação.

CAPÍTULO IX

(ESTATUTO DE ESTUDANTES QUE INTEGREM ÓRGÃOS DE GESTÃO DO IPP)

ARTº 46º

(ÂMBITO)

1. O Estatuto de Estudantes que Integram Órgãos de Gestão do IPP aplica-se ao abrigo da Lei nº 23/2006, de 23 de Julho, "Regime Jurídico do Associativismo Jovem", aos Estudantes do Instituto Politécnico do Porto (IPP) que integrem:
 - a) O Conselho Pedagógico das Escolas;
 - b) O Conselho Geral do IPP.
2. Só podem usufruir dos direitos e regalias previstas no presente capítulo aqueles que participarem com assiduidade nas reuniões e actividades daqueles órgãos.

ARTº 47º

(TRAMITAÇÃO)

1. O requerimento para usufruir dos direitos e regalias pelos Estudantes abrangidos deverá ser apresentado ao Presidente da respectiva Escola, até 30 dias após o início do ano lectivo, ou no prazo de 15 dias após a eleição do Presidente do órgão se posterior, devendo ser acompanhado de documento subscrito por este, atestando que o requerente satisfaz as condições do artigo anterior.

2. A suspensão, cessação ou perda de mandato do Estudante deve ser comunicada pelo Presidente do órgão aos serviços académicos das Escolas, no prazo de 15 dias a contar da data da sua efectivação.

ARTº 48º

(DIREITOS E REGALIAS)

1. Os Estudantes que Integram Órgãos de Gestão do IPP gozam dos direitos e regalias para faltas, exames e alteração de inscrição previstos nos art. 16º a 19º do Capítulo IV – ESTATUTO DE DIRIGENTES DE ASSOCIAÇÕES DE ESTUDANTES DO IPP.

CAPÍTULO X

(ESTATUTO DE ESTUDANTES INVESTIGADORES)

ARTº 49º

(ÂMBITO)

1. O presente capítulo aplica-se, ao abrigo da Resolução do Conselho Geral CG-7/2004, aos Estudantes que integrem Unidades de Investigação das Escolas do IPP acreditados nos termos dos artºs 50º e que desenvolvam essas actividades pelo período de seis ou mais horas semanais.

ARTº 50º

(CENTROS DE INVESTIGAÇÃO ACREDITADOS)

1. Para efeitos do presente capítulo consideram-se acreditados os centros de investigação reconhecidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), ou entidade acreditadora equivalente, e os núcleos sediados nas Escolas do IPP de centros acreditados.
2. Poderão ainda ser internamente acreditadas unidades de investigação pelo Presidente da Escola.

ARTº 51º

(TRAMITAÇÃO)

1. Até 30 de Outubro, ou até ao início de cada período lectivo subsequente (trimestral ou semestral) o responsável pela Unidade de Investigação comunicará ao Presidente da Escola a identificação dos Estudantes seleccionados, para efeitos da aplicação do presente capítulo, com a indicação do período de desempenho de funções de investigador, durante esse ano lectivo. Essa lista é enviada aos serviços académicos das Escolas que registam a atribuição do respectivo estatuto.



ARTº 52º

(CESSAÇÃO DAS REGALIAS)

1. Os Estudantes que cessem ou suspendam as actividades, por iniciativa expressa do Estudante ou por decisão do responsável da Unidade de Investigação, baseada no incumprimento das tarefas atribuídas, falta de assiduidade ou desadequação evidente ao desempenho das actividades previstas, perdem o direito a usufruir das regalias previstas no presente capítulo a partir da data de cessação das actividades.
2. Compete ao responsável pela Unidade de Investigação comunicar ao Presidente da Escola a data de cessação da actividade, que por sua vez a comunicará aos serviços.

ARTº 53º

(REGIME DE FREQUÊNCIA)

1. Consideram-se relevadas as faltas resultantes da participação em actividades de carácter científico, desde que integradas no plano normal de actividades da unidade de investigação acreditada.
2. A justificação, emitida pelo responsável da Unidade de Investigação, deve ser apresentada pelo Estudante nos serviços académicos.
 - 2.1 Cada justificação deve, claramente, identificar o Estudante e as aulas das unidades curriculares a que faltou;
 - 2.2 A comunicação deve ser feita até ao fim da primeira semana do mês seguinte àquele a que as faltas dizem respeito, nunca ultrapassando o dia posterior ao termo das aulas;
 - 2.3 O incumprimento dos prazos fixados na alínea anterior implica a não relevação das faltas.
3. Os Estudantes que beneficiam do estatuto de Estudante investigador, devido ao exercício de actividades inadiáveis e mediante proposta fundamentada do responsável pela Unidade de Investigação, têm ainda o direito a:
 - a) Adiar a apresentação dos trabalhos e relatórios escritos, para data acordada com o Docente responsável pela unidade curricular;
 - b) Realizar, em data a combinar com o Docente, as provas de avaliação a que não tenham podido comparecer.

ARTº 54º

(ACESSO A EXAMES)

1. Os Estudantes investigadores gozam dos direitos e regalias no acesso a exames previstos no art. 6º do Capítulo I – ESTATUTO DE ESTUDANTE-TRABALHADOR.

CAPÍTULO XI
(ESTATUTO DE ESTUDANTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA)

ARTº 55º
(ÂMBITO)

1. O respeito pelo princípio constitucional da Igualdade de todos os cidadãos perante a lei impõe que, no âmbito da sua autonomia, cada Instituição de Ensino Superior adopte medidas que contemplem os Estudante com deficiências reconhecidas pela Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 Maio, de modo a permitir-lhes uma verdadeira e bem sucedida integração Escolar, social e profissional, nos termos da Portaria n.º 787/85, de 17 de Outubro.
2. O presente Estatuto aplica-se aos Estudantes portadores de deficiência física ou sensorial permanente que o tenham requerido e que sejam reconhecidos como tal nos termos da presente Secção, em função do grau de deficiência.

ARTº 56º
(ATRIBUIÇÃO DO REGIME ESPECIAL)

1. O estatuto deve ser requerido ao Presidente da Escola até 30 dias após o acto da matrícula/inscrição, excepto nos casos em que a deficiência se revele posteriormente à data da mesma.
2. O requerimento deve ser acompanhado dos documentos que permitam avaliar a natureza e o grau de deficiência, e explicitar os benefícios que considera adequados à sua situação pessoal.
3. A decisão final sobre o requerimento deve ser tomada no período máximo de 15 dias consecutivos, após o requerimento.

ARTº 57º
(COMISSÃO DE ANÁLISE)

1. A comissão de análise destes requerimentos é constituída por:
 - a) Presidente da Escola que preside;
 - b) Presidente do Conselho Técnico-Científico da Escola;
 - c) Presidente do Conselho Pedagógico;
 - d) O Presidente da Escola poderá nomear/convidar um Docente para a comissão de análise que, sempre que possível, seja da área de educação especial da Escola Superior de Educação, especialista na deficiência invocada.

ARTº 58º
(COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ANÁLISE)

1. Compete à comissão de análise:



- a) Fixar, para cada ano, as regalias a conceder;
 - b) Determinar as adaptações dos espaços e dos horários a que seja necessário proceder;
 - c) Propor, após discussão com o Director de Curso as adaptações nas metodologias de avaliação que se justifiquem.
2. A comissão de análise emitirá a sua deliberação por escrito, devendo uma cópia ser arquivada no processo individual do Estudante.
 3. Para a análise do processo a comissão poderá convocar o requerente para uma entrevista. O requerente, se o considerar necessário, poderá fazer-se acompanhar de um intérprete.

ARTº 59º
(ADAPTAÇÕES DE ESPAÇOS)

1. Atendendo à natureza e grau de deficiência a comissão de análise poderá determinar:
 - a) A atribuição de salas de aulas específicas às turmas que incluam o Estudante com deficiência, garantindo-lhe a fácil acessibilidade;
 - b) Que se proceda ao estudo e, se possível, à concretização das adaptações do mobiliário ou equipamentos que se justifiquem;
 - c) À reserva nas salas de aula de lugares cativos para o Estudante com deficiência;
 - d) Que se proceda ao estudo e, se possível, à concretização das alterações que se justifiquem nos espaços comuns.

ARTº 60º
(FREQUÊNCIA DAS AULAS)

1. Se a natureza e grau de deficiência o justificarem a comissão de análise poderá atribuir ao Estudante um regime de presença às aulas idêntico ao do Estudante-trabalhador.

ARTº 61º
(GRAVAÇÃO DE AULAS)

1. Atendendo à natureza e grau de deficiência a comissão de análise poderá determinar que os Estudantes com deficiências possam proceder à gravação das aulas.
2. A gravação das aulas só será possível se o Estudante se comprometer expressamente por escrito a utilizar as gravações exclusivamente para fins Escolares e pessoais.



3. O Docente só poderá recusar a gravação das aulas determinada pela comissão se, até ao final da aula, fornecer ao Estudante, em suporte adequado à deficiência, o conteúdo da aula, nos termos fixados pela comissão de análise.

ARTº 62º
(AVALIAÇÃO)

1. Atendendo à natureza e grau de deficiência a comissão de análise fixará as adaptações a fazer nas formas e métodos de avaliação das unidades curriculares.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior:
 - a) No caso de Estudantes com deficiência auditiva a prova oral pode ser substituída por uma prova escrita;
 - b) Para Estudantes com deficiência motora, ou incapacidade para escrever, a prova escrita pode ser substituída por uma prova oral;
 - c) No caso de deficiência que implique maior morosidade de leitura e/ou escrita, será concedido aos Estudantes deficientes, um período adicional de tempo para a realização da prova correspondente a metade do tempo da duração normal;
 - d) Durante a realização da prova, os Docentes proporcionarão apoio especial aos Estudantes deficientes designadamente no que respeita à consulta de elementos de consulta autorizados;
 - e) Os enunciados das provas deverão ter uma apresentação adequada ao tipo de deficiência (enunciado ampliado, registo áudio, caracteres Braille, ...) e as respostas poderão ser dadas de forma não convencional (por registo áudio, em Braille, por ditado ou por recurso a sistemas adaptados,...);
 - f) Nos casos em que a natureza e grau da deficiência inviabilizar um esforço continuado, ou se este potenciar a ocorrência de erros, o Estudante poderá realizar a prova em, pelo menos, duas fases, com intervalo substancial entre elas;
 - g) No caso de Estudantes com deficiência, em que os respectivos condicionalismos específicos o recomendem, os prazos de entrega de trabalhos práticos escritos poderão ser alargados, em termos definidos pelos Docentes.

ARTº 63º
(ACESSO À ÉPOCA ESPECIAL DE EXAMES)

1. Atendendo à natureza e grau de deficiência a comissão de análise poderá permitir o acesso dos Estudantes com deficiência a exames na época especial de exames, em regime idêntico ao do Estudante-trabalhador.



ARTº 64º
(REALIZAÇÃO DE EXAMES FORA DAS ÉPOCAS FIXADAS)

1. Atendendo à natureza e grau de deficiência a comissão de análise poderá permitir o acesso dos Estudantes com deficiência a exames fora da época normal, de recurso ou especial.
2. O acesso a exames previsto no nº. 1 só poderá ter lugar depois da frequência integral da unidade curricular, e desde que o Estudante reúna as condições de acesso a exame previstos no respectivo regulamento de avaliação da Escola.
3. Os Estudantes abrangidos poderão ainda ter acesso aos exames previstos no nº. 1 se tiverem reunido as condições de acesso a exames em anos anteriores.
4. Os Estudantes que requeiram exame fora das épocas fixadas no calendário Escolar devem fazê-lo nos termos do art. 18º do Capítulo IV – ESTATUTO DE DIRIGENTES DE ASSOCIAÇÕES ESTUDANTES DO IPP.

ARTº. 65º.
(OUTROS APOIOS)

1. Os Docentes e os serviços do Instituto e das respectivas Escolas devem procurar dar o apoio técnico e material possível, nomeadamente:
 - a) Caso se verifique a sua necessidade, os Docentes devem, no início do ano, fornecer os programas e a bibliografia das respectivas unidade curriculares, bem como outros elementos de trabalho que considerem que deverão ser utilizados pelos Estudantes, para que se promova a adaptação desses elementos às características específicas dos Estudantes;
 - b) A Escola promoverá, de acordo com os seus meios e com a brevidade possível, a aquisição/adaptação de instrumentos de trabalho necessários para a boa concretização do processo de ensino e aprendizagem;
 - c) Os Estudantes com deficiência e os Docentes poderão acordar entre si um número de obras que possam ser adaptadas em formatos alternativos;
 - d) Considerando os condicionalismos específicos de algumas deficiências, os prazos de empréstimo para leitura domiciliária praticados nas bibliotecas poderão ser alargados para os Estudantes com deficiências.
 - e) Considerando os condicionalismos específicos de algumas deficiências, poderão existir recursos humanos especialmente contratados para apoio a estes Estudantes.



ARTº. 66º.
(REGIME DE PRESCRIÇÃO)

1. Os Estudantes portadores de deficiência não estão sujeitos ao regime de prescrição.

CAPÍTULO XII
(ESTATUTO DE ESTUDANTE PORTADOR DE DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA OU COM INCAPACIDADE TEMPORÁRIA)

ARTº 67º
(DEFINIÇÕES)

1. Para efeitos do presente capítulo considera-se:

"Doença infecto-contagiosa" – doença elencada na lista das doenças que afastam temporariamente da frequência escolar e demais actividades de ensino os discentes, pessoal docente e não docente, e publicada no Decreto-Regulamentar nº 3/95 de 27 de Janeiro.

"Isolamento profiláctico" – período em que os Estudantes, embora não atingidos por doença infecto-contagiosa ou já restabelecidos da mesma, estiverem impedidos de comparecer às aulas em cumprimento de determinação da autoridade sanitária, ao abrigo da legislação em vigor sobre doenças dessa natureza.

"Acidente" – ocorrência que, implicando internamento hospitalar, é impeditiva da presença na Escola por períodos superiores a 1/3 dos dias lectivos previstos para o semestre (incluindo os períodos de internamento e de convalescença).

"Doença prolongada incapacitante" – doença que seja impeditiva da presença na Escola por períodos superiores a 1/3 dos dias lectivos previstos para o semestre.

"Período de afastamento" – período durante o qual o Estudante está impedido de se deslocar à Escola, quer por imperativo legal, quer em consequência da natureza do acidente ou doença incapacitante.

ARTº 68º
(ÂMBITO)

1. O presente capítulo aplica-se aos Estudantes afectados por:
 - a) Doença infecto-contagiosa e isolamento profiláctico;
 - b) Acidente ou doença prolongada incapacitante.
2. Algumas das regalias previstas no presente capítulo são igualmente aplicáveis a Estudantes afectados por situações incapacitantes embora não impeditivas de presença na Escola.



ARTº 69º
(ATRIBUIÇÃO DO REGIME ESPECIAL)

1. O estatuto deve ser requerido ao Presidente da Escola no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data do 1º dia de impedimento da situação referida no Artº 68º.
2. O requerimento deve ser acompanhado dos documentos que permitam avaliar a natureza e o grau do impedimento, e explicitar os benefícios que considera adequados à sua situação pessoal.
3. A decisão final sobre o requerimento deve ser tomada no período máximo de 15 dias consecutivos, após o requerimento.

ARTº 70º
(COMISSÃO DE ANÁLISE)

1. A comissão de análise destes requerimentos é constituída por:
 - a) Presidente da Escola que preside;
 - b) Presidente do Conselho Técnico-Científico da Escola;
 - c) Presidente do Conselho Pedagógico;
 - d) O Presidente da Escola poderá nomear/convidar um Docente para a comissão de análise.

ARTº 71º
(COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ANÁLISE)

1. Compete à comissão de análise:
 - a) Fixar, durante um período considerado adequado, as regalias a conceder;
 - b) Determinar as adaptações dos horários a que seja necessário proceder;
 - c) Propor, após discussão com o Director de Curso, as adaptações nas metodologias de avaliação que se justifiquem.
2. A comissão de análise emitirá a sua deliberação por escrito, devendo uma cópia ser arquivada no processo individual do Estudante.
3. Para a análise do processo a comissão poderá convocar o requerente, ou seu representante legal, para uma entrevista.

ARTº 72º
(PRESCRIÇÕES)

1. Nos termos do regime de prescrições cada inscrição em ano lectivo completo em que o período de afastamento seja superior a 1/3 dos dias lectivos previstos para o respectivo semestre contabiliza como 0,5.



ARTº 73º

(RELEVAÇÃO DE FALTAS)

1. Os Estudantes a quem tenha sido atribuído este estatuto, têm direito à relevação automática das faltas durante o período estabelecido pela comissão de análise.

ARTº 74º

(REGIME DE FREQUÊNCIA)

1. Sempre que o período de afastamento previsto seja superior a 1/3 dos dias lectivos do semestre, o comissão de análise deverá designar um Docente Tutor para:
 - a) Acompanhar a evolução do aproveitamento Escolar do Estudante;
 - b) Detectar eventuais dificuldades e propor medidas para a sua resolução;
 - c) Assegurar que os Docentes forneçam aos Estudantes o conteúdo programático das aulas ministradas, bem como os materiais necessários ao seu estudo, os trabalhos propostos e as normas para a sua execução.
2. No caso de unidades curriculares para as quais o regulamento de avaliação não preveja a realização de exame final deverão ser facultadas aos Estudantes as condições para que possam realizar os trabalhos ou demais instrumentos utilizados na unidade curricular para avaliar os Estudantes ordinários, em data posterior.
3. A situação prevista no número anterior é igualmente aplicável às unidades curriculares em que o acesso a exame final é condicionado pela realização, com aproveitamento, de um número mínimo de trabalhos práticos.
4. Nas demais unidades curriculares o Estudante, ao abrigo do presente estatuto, tem direito à dispensa de avaliação continua.
5. Aplicam-se ainda aos Estudantes abrangidos por este estatuto, o disposto nos pontos 6 a 9 do Artº 6º do Capítulo I – ESTATUTO DE ESTUDANTE-TRABALHADOR.

ARTº 75º

(REGIME DE EXAMES)

1. Para os Estudantes abrangidos pelo presente estatuto os exames efectuem-se segundo o regime aplicável aos Estudantes ordinários, com as excepções referidas nos números seguintes.
2. Sempre que o período de afastamento seja superior a 1/3 dos dias lectivos previstos para o semestre o Estudante poderá efectuar exame a qualquer número de unidades curriculares desse(s) semestre(s) na época especial.
3. Sempre que o período de afastamento se sobreponha:
 - À data fixada para a realização de um exame na época normal ou de recurso;

– Ou ao período de 7 dias que antecedem essa data;

o Estudante poderá efectuar o exame à unidade curricular respectiva na época especial ou nos termos previstos no Artº 18º do Capítulo IV – ESTATUTO DE DIRIGENTES DE ASSOCIAÇÕES DE ESTUDANTES DO IPP, até ao final do ano lectivo seguinte ao de ocorrência da doença.

4. Devem ser criadas condições que possibilitem, aos Estudantes a realização de exames no seu domicílio, ou na unidade hospitalar se estiver em regime de internamento sempre que, cumulativamente, se verifiquem as seguintes condições:
 - a) O período de afastamento seja superior a 1/3 dos dias lectivos previstos para o semestre;
 - b) O período de afastamento se sobreponha ao período de exames de qualquer uma das épocas previstas;
 - c) O Estudante o requeira;
 - d) O Docente Tutor o considere adequado;
 - e) Não existam riscos para a saúde dos intervenientes.
5. Os Estudantes que, na sequência dos exames realizados nos termos do nº 3 e 4, tenham obtido aproveitamento a uma ou mais unidades curriculares, deverão proceder à alteração da inscrição no prazo de 7 dias consecutivos, contados a partir da data de publicação dos resultados do último exame, desde que ainda não tenha decorrido 1/3 dos dias lectivos do período em causa.

CAPÍTULO XIII

(ESTATUTO DE ESTUDANTE PALOP)

ART.º 76.º

(ÂMBITO)

1. O presente capítulo aplica-se aos Estudantes originários dos PALOP, que concluíram o ensino secundário nos respectivos países e que foram colocados nas Escolas do IPP ao abrigo dos acordos existentes entre o Estado Português e o respectivo país.

ART.º 77º

(ATRIBUIÇÃO DO REGIME ESPECIAL)

1. Após a recepção dos processos enviados pela DGES, o estatuto de Estudante PALOP é automaticamente atribuído aos Estudantes que efectivem a sua matrícula e nos anos subsequentes no acto da validação da inscrição.

ARTº 78º

(MATRICULAS, INSCRIÇÕES E TAXAS DE EMOLUMENTOS)

1. Desde que apresentem o respectivo comprovativo nos serviços académicos das Escolas, os Estudantes PALOP que usufruam de bolsa de estudos, poderão proceder apenas ao pagamento da taxa de inscrição no acto de matrícula ou inscrição. Os serviços académicos das Escolas deverão comunicar aos serviços de apoio à da Presidência do IPP a existência da bolsa, e proceder à validação da matrícula ou inscrição.
2. Os Estudantes PALOP nas condições do nº anterior usufruirão das mesmas regalias, em termos de taxas de emolumento, que os Estudantes bolseiros dos SASIPP.

ART.º 79.º

(ÉPOCA ESPECIAL)

1. Os Estudantes PALOP poderão requerer exame na época especial, nas mesmas condições dos trabalhadores-Estudantes, por uma só vez, no fim do primeiro ano de frequência do curso, ou no ano lectivo imediato, caso não tenham utilizado essa faculdade no 1º. ano.
2. Os alunos originários dos PALOP, que reunirem cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Com a aprovação nos exames a que se submetem na época especial possam concluir os respectivos cursos;
 - b) Sejam bolseiros do Governo Português ou de outras instituições públicas ou privadas portuguesas ou do país de origem, instituições que condicionam a atribuição da bolsa ao regresso ao país de origem, uma vez concluído o curso;

poderão efectuar, na época especial, exames até 50% do nº. de unidades curriculares constantes do plano curricular do último ano do curso, oficialmente em vigor, sendo duas unidades curriculares semestrais ou três trimestrais equivalentes a uma anual e os arredondamentos, se necessários, efectuados por defeito.

ARTº 80º

(EXAMES FORA DE ÉPOCA NORMAL, RECURSO OU ESPECIAL)

1. O Estudante PALOP que se encontre cumulativamente nas seguintes situações:
 - a) a quem falte até duas unidades curriculares para a conclusão dos respectivos cursos;
 - b) reúna as condições de acesso a exame previstos no respectivo regulamento de avaliação;goza ainda do direito de requerer até dois exames fora das épocas consagradas de avaliação.

2. Os Estudantes que pretendam realizar exames ao abrigo do ponto anterior devem efectuar o requerimento até ao dia 21 do mês anterior àquele em que os exames serão realizados. A regalia referida no número anterior não é aplicável no mês de Agosto e nos meses em que decorram os exames das épocas normal e de recurso.
3. Compete ao Presidente da Escola assegurar que o exame tenha lugar no decurso do mês para que é requerido, de preferência em data acordada entre o Docente e o Estudante.

CAPÍTULO XIV

(ESTATUTO DE ESTUDANTE BOMBEIRO)

ART.º 81.º

(ÂMBITO)

1. O presente capítulo aplica-se aos Estudantes, ao abrigo Decreto-Lei nº 241/2007, de 21 de Junho, "*Regime Jurídico Aplicável aos Bombeiros Portugueses*", que sejam bombeiros portugueses integrados de forma profissional ou voluntária num corpo de bombeiros.

ART.º 82.º

(ATRIBUIÇÃO DO REGIME ESPECIAL)

1. O Estudante bombeiro deverá requerer o respectivo estatuto até 30 dias após o acto de matrícula/inscrição fazendo-o acompanhar da respectiva declaração comprovativa, emitida pelo corpo de bombeiros, que deve referir a data de início da actividade.

ART.º 83.º

(REGIME DE FREQUÊNCIA)

1. O Estudante bombeiro tem direito à relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em actividade operacional, quando requerida pelo comandante do corpo de bombeiros. O respectivo comprovativos deverão ser entregues aos serviços académicos da respectiva Escola, no prazo máximo de 15 dias após a missão.
2. O Estudante bombeiro tem direito ao adiamento de entrega/defesa de trabalhos para data acordada com o Docente responsável pela unidade curricular, motivada pela comparência em actividade operacional quando requerida pelo comandante do corpo de bombeiros.

ART.º 84.º

(REGIME DE EXAMES)

1. O Estudante bombeiro tem direito a realizar as avaliações a que não tenha podido comparecer por motivo do cumprimento de actividade operacional. O respectivo comprovativo deve ser apresentado, no prazo máximo de 15 dias após a missão, nos serviços académicos das escolas.



- 1.1 No caso de se tratar de exames, deverá fazer uma inscrição em exame fora de época nos serviços académicos das Escolas. Esses exames devem ser realizados nos termos do art. 18º do Capítulo IV, e não são contabilizados para o total de exames referido no nº1 do Artº 85.
- 1.2 No caso de se tratar de avaliações intercalares, a data de nova avaliação deverá ser acordado com o responsável da unidade curricular.
2. O Estudante bombeiro tem direito a realizar exame a uma unidade curricular anual (ou a duas unidades curriculares semestrais ou três unidades curriculares trimestrais) em exame de época especial.

ARTº 85º

(EXAMES FORA DE ÉPOCA NORMAL, DE RECURSO OU ESPECIAL)

1. O Estudante bombeiro, com pelo menos dois anos de serviço efectivo, têm ainda direito a requerer em cada ano lectivo até cinco exames para além dos exames nas épocas normal, de recurso e especial, já consagradas na legislação em vigor, com um limite máximo de dois por unidade curricular.
2. Os Estudantes que requeiram exame fora das épocas fixadas no calendário Escolar devem fazê-lo nos termos aplicáveis aos Dirigentes Associativos no que concerne a prazos a aplicar.

CAPÍTULO XV

(ESTATUTO DE ESTUDANTE RECLUSO)

ARTº 86º

(DEFINIÇÕES)

1. Para efeitos do presente capítulo considera-se:

"Regime Fechado" – regime de reclusão em que se encontra aquele cuja execução da pena é cumprida em estabelecimento de segurança máxima ou média.

"Regime Semi-aberto" – regime de reclusão em que se encontra aquele cuja execução da pena é cumprida em colónia agrícola, industrial ou estabelecimento similar.

"Regime aberto" – regime de reclusão em que se encontra aquele cuja execução da pena é cumprida em casa de albergado ou estabelecimento adequado. Podendo revestir-se das modalidades de "voltado para o interior" (RAVI) ou "voltado para o exterior" (RAVE).

ARTº 87º

(ÂMBITO)

1. O presente capítulo aplica-se aos Estudantes reclusos, isto é sujeito a um tipo de pena ou situação privativa de liberdade.



2. Algumas das regalias previstas no presente capítulo são diferenciadas para os vários regimes de reclusão aplicados ao Estudante recluso.

ARTº 88º

(ATRIBUIÇÃO DO REGIME ESPECIAL)

1. O Estudante, ou seu representante legal, deverá requerer ao Presidente da Escola a aplicação do regime especial previsto no presente capítulo, no prazo de 30 dias contados a partir da data matrícula ou inscrição.
2. O requerimento deverá ser acompanhado dos documentos que comprovem a situação em que o Estudante se encontra e o período de afastamento previsto. Em particular deve estar explícito o regime de reclusão aplicado.

ARTº 89º

(COMISSÃO DE ANÁLISE)

1. A comissão de análise destes requerimentos é constituída por:
 - a) Presidente da Escola que preside;
 - b) Presidente do Conselho Pedagógico;
 - c) Director ou Coordenador do curso em que o Estudante está inscrito.

ARTº 90º

(COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ANÁLISE)

1. Compete à comissão de análise:
 - a) Fixar, para cada ano, as regalias a conceder;
 - b) Nomear um Docente tutor de forma a garantir e acompanhar o processo do Estudante recluso, que sirva de intermediário entre os estabelecimentos prisional e de ensino;
 - c) Propor as adaptações das metodologias de avaliação que se justifiquem;
 - d) Convocar o requerente ou seu representante legal, para uma entrevista, para análise inicial do processo.
2. A comissão de análise emitirá a sua deliberação por escrito, que comunicará ao requerente ou seu representante legal, devendo uma cópia ser também arquivada no processo individual do Estudante.

ARTº 91º

(COMPETÊNCIAS DA DOCENTE TUTOR)

1. Compete ao Docente Tutor:



- a) Acompanhar a evolução do aproveitamento Escolar do Estudante;
- b) Detectar eventuais dificuldades e propor medidas para a sua resolução;
- c) Assegurar que o Estudante tomou conhecimento do conteúdo programático, recebeu/teve acesso (a)os materiais necessários ao seu estudo e conhece os trabalhos propostos e as regras de avaliação;
- d) Assegurar a articulação entre o estabelecimento prisional e o de ensino, por meio de contacto com o Técnico de Reinserção responsável pelo processo individual do recluso, a fim de estabelecer o modo de funcionamento para o ano lectivo.

ARTº 92º

(REGIME DE FREQUÊNCIA)

1. O Estudante recluso em regime fechado ou em RAVI tem direito à relevação de faltas às aulas.
2. O Estudante recluso em RAVE com autorização, e se em concordância com as normas dispostas pelo estabelecimento prisional, deverá estar sujeito às normas aplicáveis aos Estudantes ordinários. Caso não exista a concordância do estabelecimento prisional aplica-se o disposto no ponto anterior.
3. O regime de avaliação do Estudante recluso é por norma igual ao do Estudante ordinário. Se assim for entendido pela comissão de análise, particularmente no que diz respeito a unidades curriculares de carácter laboratorial ou de prática profissional orientada (seminário/estágio), deverão ser averiguadas alternativas existentes e promovidas, se necessário, adaptações.

ARTº 93º

(REGIME DE EXAMES)

1. O Estudante recluso em regime fechado ou em RAVI terá acesso aos exames enviados à responsabilidade do Técnico de Reinserção responsável pelo recluso.
2. O Estudante recluso em RAVE com autorização, e se em concordância com as normas dispostas pelo estabelecimento prisional, deverá apresentar-se a exame como os demais Estudantes ordinários. Caso não exista a concordância do estabelecimento prisional aplica-se o disposto no ponto anterior.
3. O regime de avaliação do Estudante recluso é por norma igual ao do Estudante ordinário. No entanto poderão ser flexibilizadas e/ou alteradas as datas de avaliação, com aprovação do Docente da unidade curricular sob proposta da comissão de análise, de forma a coincidir com possíveis saídas precárias ou saídas de curta duração a que o Estudante recluso tenha direito.

ARTº 94º

(EXAMES EM ÉPOCA ESPECIAL)

1. O Estudante recluso tem ainda direito a requerer exames de época especial sem limitação quantitativa.



CAPÍTULO XVI
(ESTATUTO DE ESTUDANTE VOLUNTÁRIO)

ARTº 95º

(ÂMBITO)

1. A Bolsa de Voluntários funciona como um espaço de conhecimento e de encontro entre o Estudante e as situações representativas da vida adulta e do mundo profissional.
2. A Bolsa de Voluntários é um projecto gerido pelo Gabinete do Estudante do Instituto Politécnico do Porto que funciona na dependência directa da Presidência, ou por quem nomeado para o efeito. As Escolas poderão desenvolver projectos de natureza semelhante, sob a direcção da Presidência da respectiva unidade orgânica.

ARTº 96º

(OBJECTIVOS)

1. São objectivos da Bolsa de Voluntários:
 - a) Promover oportunidades para o desenvolvimento de competências pessoais e profissionais do Estudante.
 - b) Promover a aproximação entre o Politécnico do Porto e a comunidade do meio envolvente.
 - c) Incentivar o Estudante a participar em actividades de responsabilidade social, fomentando o espírito de solidariedade e uma atitude de cidadania.
 - d) Criar mecanismos facilitadores do processo de transição do Ensino Superior para o Mercado de Trabalho.

ARTº 97º

(TIPOLOGIA DAS ACTIVIDADES A DESENVOLVER)

1. As actividades propostas dividem-se em dois tipos:
 - a) No Voluntariado Pontual, onde os Estudantes podem, entre outras:
 - Colaborar na organização de eventos organizados pelo Universo do Politécnico do Porto (desportivos, culturais, académicos, sociais, entre outros).
 - Apoiar os Estudantes no processo de matrículas e outros.
 - Participar em iniciativas de promoção de competências de estudo.
 - Participar em acções de apoio a Estudantes com necessidades educativas especiais.



- b) No Voluntariado Regular, os Estudantes podem:
- Participar em actividades ou projectos, definidos em conjunto pelo Estudante e pela entidade promotora, estando o horário e as funções a desempenhar identificados no plano de voluntariado.
2. As entidades promotoras podem pertencer a diferentes áreas – Saúde, Educação, Apoio à Comunidade, Arte e Cultura – com quem o Politécnico do Porto terá um protocolo de colaboração.

ARTº 98º

(DEVERES E DIREITOS DO VOLUNTÁRIO)

1. O Voluntário deve:
- a) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o plano acordado.
 - b) Respeitar as normas que regulam o funcionamento da entidade promotora e dos respectivos projectos.
 - c) Não assumir o papel de representante da entidade promotora sem o conhecimento e a autorização desta.
 - d) Colaborar com os profissionais da entidade promotora, respeitando e seguindo as suas orientações técnicas.
 - e) Zelar pela boa utilização dos recursos e equipamentos da entidade promotora.
 - f) Participar nas acções de formação e de avaliação destinadas aos Estudantes voluntários.
2. O Voluntário tem o direito de:
- a) Estabelecer com a entidade promotora um plano de voluntariado que regule as relações mútuas e a natureza das actividades que vai realizar.
 - b) Desde que ao longo do ano lectivo tenha realizado pelo menos 30 horas de trabalho voluntário sem direito a bolsa, o Estudante tem direito a inscrever-se em exame de época especial a uma unidade curricular anual (ou a duas unidades curriculares semestrais ou três unidades curriculares trimestrais), para o que se deve dirigir aos serviços académicos munido dos respectivos comprovativos.
 - c) Receber um certificado de participação que contempla o número de horas de voluntariado e as actividades desenvolvidas.
 - d) Ter acesso a acções de formação tendo em vista o aperfeiçoamento da sua actividade voluntária.

ARTº 99º

(CANDIDATURAS)

1. O Estudante deve realizar a sua candidatura no Gabinete do Estudante do Politécnico do Porto em qualquer momento do ano lectivo, ou em local a definir nas Escolas quando as actividades de voluntariado têm carácter local e sem direito a bolsa.



2. Da candidatura devem constar as entidades promotoras da sua preferência, bem como as suas disponibilidades de horário.

CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº 100º

(REGIME DE INSCRIÇÃO)

1. A inscrição dos Estudantes abrangidos por qualquer estatuto especial, obedece às custas e aos regimes de precedência e passagem de ano aplicáveis aos Estudantes ordinários, estando ainda sujeita ao regime de prescrições em vigor, salvaguardando-se os casos expressamente referidos nos capítulos XI e XII.

ARTº 101º

(EMOLUMENTOS DE EXAMES)

1. Os exames requeridos ao abrigo do presente Regulamento implicam uma inscrição prévia de acordo com as normas definidas pela Escola, e o pagamento da respectiva taxa de acordo com a tabela de emolumentos do IPP.

ARTº 102º

(FALSAS DECLARAÇÕES)

1. A prestação de falsas declarações por parte dos Estudantes está sujeita a responsabilidade civil e penal nos termos da Lei.

ARTº 103º

(INCOMPATIBILIDADES)

1. As regalias previstas nos vários capítulos do presente regulamento não são acumuláveis entre si, devendo os Estudantes optar pelo regime que considerem mais favorável.
2. Exceptua-se do disposto no nº anterior os Estudantes abrangidos pelas disposições do capítulo I - ESTATUTO DE ESTUDANTE-TRABALHADOR e do capítulo XII - ESTATUTO DE ESTUDANTE PORTADOR DE DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA OU COM INCAPACIDADE TEMPORÁRIA.

ARTº 104º

(DÚVIDAS E OMISSÕES)

1. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do IPP.



Artº 105º
(REVISÃO DO REGULAMENTO)

1. As propostas de alteração ao regulamento deverão ser apresentadas até 15 de Maio e as alterações aprovadas entrarão em vigor no ano lectivo imediato.
2. O regulamento deverá ser obrigatoriamente revisto no caso de alterações introduzidas na legislação que o suporta, devendo a revisão ocorrer no prazo de 60 dias contados a partir da data de publicação da alteração em D.R.

ARTº 106º
(VIGÊNCIA)

1. O presente Regulamento entra em vigor à data da sua publicação.
2. Este Regulamento revoga os Despachos IPP/PR-39/1999 (MILITAR), IPP/PR-90/2003 (PORTADOR DEFICIÊNCIA), IPP/PR-101/2005 (INVESTIGADORES), IPP/PR-193/2005 (PALOP), IPP/P-137/2007 (ESTUDANTE-TRABALHADOR), IPP/P-035/2008 (ATLETA-IPP), IPP/P-147/2008 (ASSOCIAÇÕES JUVENIS), IPP/P-176/2008 (PARTURIENTE E MÃES E PAIS ESTUDANTES), IPP/P-177/2008 (INFECTO-CONTAGIOSAS), IPP/P-114/2009 (GRUPOS ARTÍSTICOS), IPP/P-115/2009 (ASSOCIAÇÕES DE ESTUDANTES) e IPP/P-116/2009 (ESTUDANTES QUE INTEGREM ÓRGÃOS DE GESTÃO) e regulamenta pela primeira vez as condições especiais concedidas a Estudantes praticantes desportivos de alto rendimento, a Estudantes bombeiros, a Estudantes reclusos e a Estudantes voluntários.

